

JUCESP PROTOCOLO
2.735.963/22-6



COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

CNPJ Nº 34.469.625/0001-19

NIRE 35.300.539.958

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: em 21 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi ("**Companhia**"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Presença: acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas

3. Convocação: dispensada a convocação face o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404/76**").

4. Mesa: Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Secretária: Renata Manhães Siqueira.

5. Ordem do Dia: (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (b) autorizar, no Estatuto Social da Companhia: (i) a atualização das referências normativas do Artigo 1º; (ii) alteração do objeto social, presente no Artigo 2º; (iii) a alteração da composição da Diretoria prevista no Artigo 21; (iv) o ajuste nos parágrafos do Artigo 22; (v) a exclusão do Artigo 25, e consequente reorganização dos artigos subsequentes; (vi) a alteração na forma de representação e outorga de procurações da Companhia, previstos no Artigo 26 (anteriormente Artigo 27); e (c) autorizar para que, em conformidade com as alterações do item (b) acima, seja realizada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. Deliberações: acionista, sem qualquer ressalva ou restrição, aprovou:

(a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76;

(b) a autorização para, no Estatuto Social da Companhia:

(i) atualizar as referências normativas do Artigo 1º, que passará a ser exigível da seguinte forma:

"Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis."**

(ii) alterar o objeto social, conforme a nova redação abaixo:

DUCEP
29 12 22

"Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e
- (e) a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização."

(iii) alterar o Artigo 21, para prever a nova composição da Diretoria:

"Artigo 21 - A Diretoria será de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

DUCEP
29 12 22

- (b) *cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;*
- (c) *atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e*
- (d) *cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.*

Parágrafo Terceiro: *Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.*

Parágrafo Quarto: *Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia."*

(iv) ajustar os parágrafos do Artigo 22, que passará a constar com o Parágrafo Único abaixo:

"Artigo 22 - *Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

Parágrafo Único: *Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído."*

(v) a exclusão do Artigo 25, e consequente reorganização dos artigos subsequentes;
e

(vi) ajustar a forma de representação prevista no Artigo 26, que deverá ser exigido conforme a redação a seguir:

"Artigo 26 - *A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (b) por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.*

Parágrafo Primeiro: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.*

Parágrafo Segundo: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil.*

JUCESP
29 10 22

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judícia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato."

- (c) a aprovação da nova versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, a qual vigorará, a partir da presente data, na forma do **Anexo I** a esta ata, substituindo integralmente a sua versão anterior.

6. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada.

7. Assinaturas: Composição da Mesa: Presidente: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Secretária: Sra. Renata Manhães Siqueira

8. Acionista Presente: VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

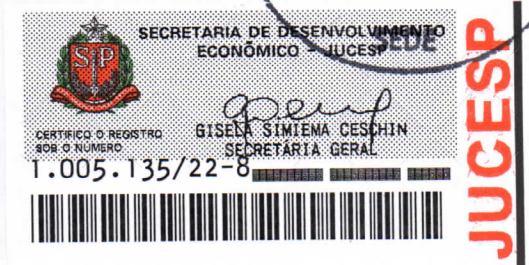
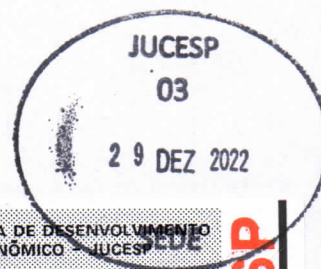
MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO.26...
CPF: 20866486966
Data/Hora da Assinatura: 12/12/2022 | 05:49:23 PST
ICP-Brasil

Fernanda Oliveira Ribeiro
Prado de Mello
Presidente

DocuSigned by:
Renata Manhães Siqueira
Assinado por: RENATA MANHAES SIQUEIRA
CPF: 07971131771
Data/Hora da Assinatura: 09/12/2022 | 11:39:41 PST
ICP-Brasil

Renata Manhães Siqueira
Secretária



VERT-PROVI
29 12 22

ANEXO I à ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 21 de novembro de 2022.

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
VERT-PROVI**

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e
- (e) a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; **(b)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; **(c)** a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; **(d)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; **(e)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem

JUL 29 10 22

emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** transferência do controle da Companhia; **(b)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cálculo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob controle da Companhia.

Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III

Assembleia Geral

JUCEB
29 10 22

Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 15 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

JUL 29 12 22

Artigo 17 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e
- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos, observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia e de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

DUCEP
29 10 22

Artigo 20 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (b) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (c) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (d) cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento

2008
29 12 22

definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para **(a)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação de acionistas, reunidos em assembleia; **(b)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e **(c)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(a)** por 1 (um) Diretor individualmente; ou **(b)** por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII **Conselho Fiscal**

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

2013

Artigo 28 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 29 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

Artigo 30 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 31 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(1)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(2)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(3)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX **Liquidação**

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X **Foro**

Artigo 35 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único

JUL 29 12 22

competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.